



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

PORTARIA Nº 05 de 01 DE ABRIL DE 2022

Determina a remoção de setor das colaboradoras gestantes que exercem atividades insalubres

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, no uso de suas atribuições previstas no inc. XXXI do art. 44 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que as ambulâncias do serviço de atendimento móvel de urgência enquadram-se no anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15, e por isso, são consideradas ambientes insalubres de grau médio;

CONSIDERANDO que o art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT determina que a empregada deverá ser afastada de atividades consideradas insalubres em grau máximo, médio ou mínimo enquanto durar a gestação;

CONSIDERANDO que o empregado público somente pode ausentar do serviço em caso de licença saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as colaboradoras do CISTRI que trabalharem nas ambulâncias e estiverem gestantes, serão removidas, internamente ou externamente nos termos do art. 98 do regimento interno, para locais salubres.

Parágrafo único. É dever da colaboradora informar ao CISTRI seu estado de gravidez.



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRÍ

Art. 2º. Cabe ao coordenador e superior hierárquico da colaboradora gestante realizar a remoção, e decidir:

- I - o novo local de prestação de serviços,
- II – as novas atividades a serem exercidas;
- III – a nova jornada de trabalho.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador e superior hierárquico da colaboradora, será responsável pela remoção, o seu substituto devidamente indicado pelo Diretor Executivo.

Art. 3º. Deverá o Coordenador responsável pela remoção, informar à Coordenação de Recursos Humanos:

- I – o nome da colaboradora gestante a ser removida;
- II – o novo local que será realizado o trabalho;
- III – a jornada de trabalho;

Art. 4º. Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do 1º desta Portaria, exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

Art. 5º. Caso a colaboradora apresente gravidez de risco, ela deverá informar essa situação ao seu coordenador hierárquico, para que ele solicite o(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos o afastamento da colaboradora gestante por motivo de saúde, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**SAMU
192**

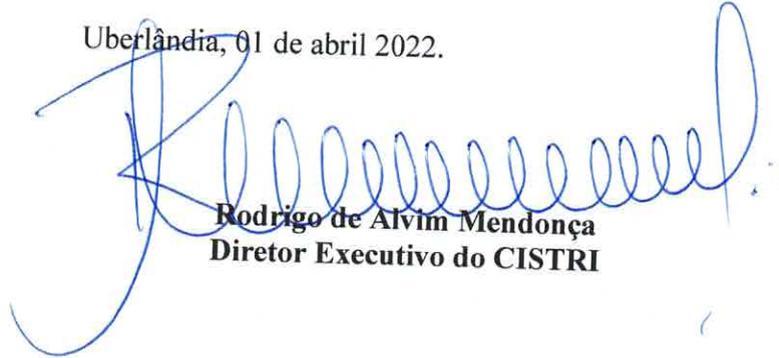
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTR

Art. 6º As gestantes ou lactantes retornarão às suas atividades normais quando não se enquadrarem mais nas situações previstas no art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º. Esta portaria entrada em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de abril 2022.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Diretor Executivo do CISTR